



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Estabelece margem de preferência para as propostas oferecidas por pessoas de baixa renda, na aquisição de materiais e equipamentos sem utilização previsível vendidos pela administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 76

.....

§ 8º Na venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível de que o trata o inciso II do caput deste artigo, a administração pública, na forma de regulamento, deverá estabelecer margem de preferência para as propostas oferecidas por pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (*CadÚnico*), de que trata a Lei nº 8.742, de 1993.

.....”(NR).

Art. 2º A margem de preferência de trata o art. 1º desta Lei não se aplica aos editais de leilão que tenham sido publicados antes da data de vigência desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a criação de preferência, na Lei de Licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas licitações de venda de materiais descartados de órgãos públicos, às propostas de pessoas de baixa renda,





assim consideradas aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social.

Embora a erradicação da pobreza seja um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, inscrito no art. 3º, III, da Constituição, o fato é que os índices de pobreza vêm aumentando nos últimos anos. É o que constatou estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, relativo ao período de 2012 a 2021:

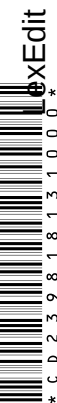
“a redução da pobreza entre 2012 e 2014 foi desfeita pela crise econômica de 2014 a 2016, e a lenta recuperação econômica entre 2016 e 2019 não beneficiou os mais pobres, de modo que as taxas de pobreza ficaram estagnadas ou até mesmo pioraram no período. Depois, em 2020, a despeito da contração de quase 5% no produto interno bruto (PIB) per capita, a pobreza recuou pela primeira vez em muitos anos: as quedas ficaram entre 0,9 p.p. e 1,6 p.p., dependendo da linha escolhida, graças à expansão emergencial das transferências monetárias (seção 4). Em todos os casos, a variação foi estatisticamente significativa.

Infelizmente, em 2021, tivemos o maior aumento anual da pobreza em mais de trinta anos. O prolongamento da pandemia e o menor volume das transferências se refletiram em aumentos entre 1,8 p.p. e 4,7 p.p., a depender da linha, com retrocessos mais fortes para as linhas mais elevadas. Em consequência, o nível de pobreza no Brasil em 2021 foi o pior da década e de toda a série histórica da PNAD Contínua. Embora os números não possam ser diretamente comparados aos da antiga PNAD, é plausível supor que a pobreza extrema retornou ao patamar de meados dos anos 2000, conforme demonstrado em Souza (2022) e no gráfico 1.”¹

Temos visto iniciativas importantes de concessão de benefícios assistenciais, como o Auxílio Brasil e o Bolsa Família, recentemente reformulados.

No entanto, o combate à pobreza não pode ficar adstrito a programas assistenciais. Pelo contrário, a criação de programas que estimulem a geração de renda por parte das pessoas em situação de pobreza é fundamental para que as pessoas nessa situação possam ter suas condições de vida melhoradas.

¹ SOUZA, P. H. G. F. et al. **Um país na contramão: a pobreza no Brasil. nos últimos dez anos.** Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11563/7/NT_102_Disoc_Um_Pais.pdf>





Nesse sentido, a margem de preferência é definida como um instrumento utilizado pela administração pública para incentivar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais de baixa renda em processos licitatórios, em que será concedido um tratamento diferenciado para esses grupos.

No caso da aquisição de materiais e equipamentos sem utilização previsível, que são vendidos pela administração pública, a margem de preferência pode ser aplicada de forma a beneficiar pessoas de baixa renda. Isso significa que, ao participar de um processo licitatório para a aquisição desses materiais e equipamentos, as pessoas de baixa renda podem ter a possibilidade de oferecer propostas com valores menores, possibilitando uma maior chance de serem contratadas.

Essa medida, sem sombra de dúvidas, busca promover a inclusão social e econômica, reforça o combate à pobreza e a marginalização, estimulando a participação de pessoas de baixa renda no mercado, com acesso à aquisição de bens móveis vendidos pela administração pública, além de fomentar a geração de emprego e renda.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2023.

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal – PODEMOS/RJ





Projeto de Lei **(Do Sr. Sargento Portugal)**

Estabelece margem de preferência para as propostas oferecidas por pessoas de baixa renda, na aquisição de materiais e equipamentos sem utilização previsível vendidos pela administração pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD239818131000, nesta ordem:

- 1 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 2 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 3 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 4 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 5 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 6 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 7 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 8 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)

